

**COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>Recorrente:</b>	<b>NEO ENGENHARIA EIRELI ME.</b>
<b>Processo:</b>	Licitação Presencial 007/2018 PCS 3-136-18
<b>Assunto:</b>	Recurso administrativo contra decisão de julgamento das propostas de preços e habilitação, fase única.

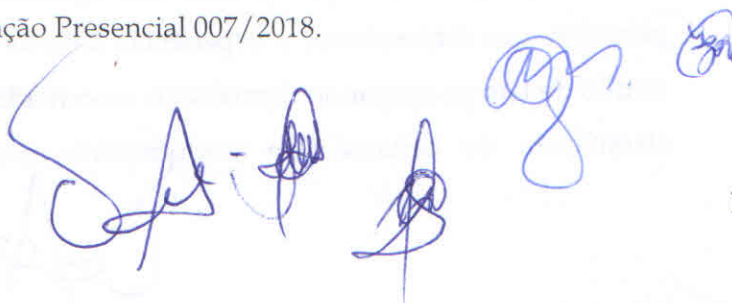
Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **NEO ENGENHARIA EIRELI ME**, participante da Licitação Presencial, processada sob o número 007/2018, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação que considerou válida a proposta de preço e classificou em 1º lugar a licitante **AHIH SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELE - ME**, apresentado tempestivamente, nos termos do Edital da supracitada licitação.

Em suas razões, argui, em suma, que, a **AHIH SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELE - ME** não atende às exigências editalícias, por não atender aos critérios definidos nos itens 7.3.3.2 e 7.3.3.3 do Edital da Licitação Presencial 007/2018.

A recorrente argumenta: que a atividade principal da recorrida registrada em seu cartão CNPJ é diferente do exigido no edital; que a certidão de registro e quitação da pessoa jurídica apresentada pela recorrida não cita em seu objeto social a atividade na área de Engenharia Civil; que os atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida não apresentam compatibilidade com características, quantidades e prazos em relação à obra a ser contratada; que foram apresentados diferentes endereços pelo responsável técnico indicado pela recorrida; que a certidão simplificada apresentada pela recorrida está vencida; que a recorrida apresentou documentos com divergentes endereços de sua sede.

Cita os princípios da vinculação ao edital, da legalidade e da isonomia, bem como a legislação aplicável.

Requer, por fim, que a Comissão dê provimento ao recurso para inabilitar a proponente **AHIH SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELE - ME**, por não atendimento ao Edital da Licitação Presencial 007/2018.



002467 U  
SA

POTIGÁS

De forma também tempestiva, foram apresentadas as contrarrazões pelo licitante AHIH SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELE - ME, impugnando as razões da recorrente para a inabilitação da recorrida.

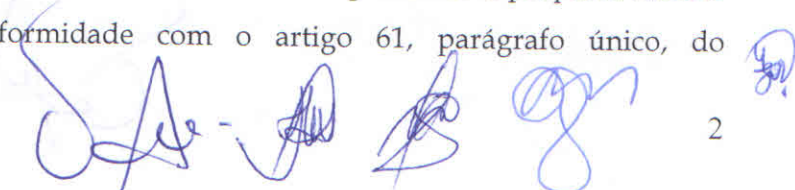
Atendidos os pressupostos recursais, recebemos o recurso e as contrarrazões e passamos a analisar o mérito.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é imprescindível a toda licitação e evita o descumprimento de diversos outros princípios inerentes aos certames, tais como igualdade, moralidade, publicidade, transparência, probidade administrativa, impessoalidade e juízo objetivo. Não há aqui o intento de restringir o caráter competitivo da licitação ou de limitar a participação de licitantes, mas tão somente o de atendimento às exigências editalícias e cumprimento das normas em vigor.

Preliminarmente, no que diz respeito à atividade principal da recorrida registrada em seu cartão CNPJ ser diferente do exigido no edital, observa-se que na lista de atividades secundárias presentes no referido documento constam as atividades de manutenção elétrica, manutenção de ar condicionado e outras, as quais a CPL entende estarem intrinsecamente relacionadas ao objeto da contratação.

Com relação ao fato da certidão de registro e quitação da pessoa jurídica apresentada pela recorrida não citar em seu objeto social a atividade na área de Engenharia Civil, a CPL considera mera irregularidade formal, pois a recorrida demonstrou que possui em seu quadro técnico profissionais regularmente habilitados para a execução dos serviços, conforme fls. 1.078 a 1.084 e 1.185 a 1.192, uma vez que a capacidade da empresa está associada à capacidade de seus técnicos.

No que tange ao fato dos atestados de capacidade técnica da recorrida não apresentarem compatibilidade com características, quantidades e prazos em relação à obra a ser contratada, a CPL diligenciou à Gerência Técnica da Potigás (GTEC) para análise técnica no dia 05/02/2019, conforme fl. 1.152, uma vez que não temos capacidade para tal feito. Em primeira análise, a GTEC encaminhou o documento CI-GTEC-012/2019 inabilitando a recorrida por entender que os atestados apresentados não atingem o objetivo a que se propõem, que é comprovar a experiência anterior na execução dos serviços. Contudo, no intuito de não se apegar ao formalismo exacerbado e visando preservar a proposta melhor classificada no certame, em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, do




Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Potigás, a CPL resolveu diligenciar à recorrida para que apresentasse, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da comunicação, os documentos de qualificação que comprovassem a sua aptidão para o desempenho das atividades, notadamente quanto aos itens de maior relevância do objeto da licitação, no que diz respeito a características, quantidade e prazo, conforme item 7.3.3.2 do Edital, uma vez que os já apresentados não foram suficientes para tal comprovação (vide fl. 1.180). No dia 13/02/2019, a recorrida apresentou os documentos solicitados, os quais foram encaminhados pela CPL à GTEC na mesma data para nova análise técnica. No dia 14/02/2019, a GTEC encaminhou o documento CI-GTEC-013/2019 no qual reconsiderou seu posicionamento e decidiu por habilitar a recorrida por entender que os novos atestados apresentados atingem o objetivo a que se propõem, especialmente demonstrando a capacidade técnica-profissional necessária, promovendo ainda o princípio da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

No que diz respeito aos diferentes endereços apresentados pelo responsável técnico indicado pela recorrida, trata-se de mera formalidade, uma vez que o endereço profissional do referido técnico pode ser diferente do seu endereço residencial.

Com relação ao argumento de que a certidão simplificada apresentada pela recorrida estaria vencida, a CPL verificou que o referido documento não possui prazo de validade, sendo emitido quando da última alteração registrada.

Por fim, quanto ao fato da recorrida ter apresentado documentos com divergentes endereços de sua sede, trata-se de mera formalidade, uma vez que a empresa pode alterar o endereço de sua sede, o que restou comprovado na documentação constante na alteração do contrato social constante da fl. 512.

Ao considerar o pleito da NEO ENGENHARIA EIRELI ME, a CPL estaria aumentando o preço da contratação para R\$ 689.275,41 (seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), ante os R\$ 580.734,05 (quinhentos e oitenta mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinco centavos) apresentados pela AHIH SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELE - ME. Isso representa uma diferença expressiva de R\$ 108.541,36 (cento e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos) entre as duas propostas melhores classificadas, não auferindo qualquer vantagem para administração, haja vista que o critério de



000124680  
SA

**POTIGÁS**  
COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS

juízo adotado é o do menor preço global, considerando os preços unitários de referência.


Em vista dos argumentos apresentados, mantemos a decisão proferida em sede de habilitação na sessão pública, permanecendo válida a proposta da licitante AHIH SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELE - ME e a classificação das propostas de preços das demais licitantes, negando provimento ao recurso.

Em atendimento ao disposto no item 8.1.8.1 do Edital da Licitação Presencial 007/2018, fazemos subir o presente recurso, devidamente informado, para apreciação e julgamento da Diretoria Executiva da Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS, tendo em vista que não reconsideramos nossa decisão no que diz respeito à fase de julgamento das propostas de preços e classificação final na licitação em epígrafe.


Após, retornem-se os autos para o prosseguimento do feito.

Natal/RN, 15 de fevereiro de 2019.

  
Wilbert de Souza Queiroz  
Presidente da CPL


  
Igor Felipe dos Santos  
Membro Titular da CPL

  
Francisco Antônio Xavier da Silva  
Membro Titular da CPL

  
Aline Polliana Lobato Ribeiro Teixeira Lima  
Membro Titular da CPL

  
João Solon de Medeiros Júnior  
Membro Titular da CPL

1.470  
*[Handwritten signature]*

	LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 007/2018	DIRETORIA EXECUTIVA
---	----------------------------------	---------------------

### DESPACHO DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS) no uso das atribuições que lhes são conferidas **RATIFICA** o entendimento da CPL quanto ao recurso interposto na Licitação Presencial nº007/2018, e **DECIDE** pela improcedência dos pedidos, mantendo a decisão da CPL que habilitou a empresa AHIH SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, primeira classificada no certame.

Ato contínuo, encaminhamos o processo à Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis.

Natal/RN, 22 de fevereiro de 2019.

*Larissa Dantas Gentile*

Larissa Dantas Gentile  
Diretora Presidente

*Eliana de Menezes Bandeira*

Eliana de Menezes Bandeira  
Diretora Administrativa e Financeira

*Paulo Sergio de Sá Campos*

Paulo Sergio de Sá Campos  
Diretor Técnico e Comercial